RESOLUÇÃO Nº 0009/2003

INSTITUI O PROGRAMA "VEREADOR MIRIM - A ESCOLA VAI Á CÂMARA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, na qualidade de seu Presidente promulgo a seguinte Resolução:

R E S O L V E:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Domingos Martins, o Programa VEREADOR MIRIM-A ESCOLA VAI Á CÂMARA com o objetivo de promover a interação entre a Câmara Municipal, a escola, permitindo ao estudante compreender o papel do Poder Legislativo Municipal dentro do contexto social em que vive, contribuindo para a formação da sua cidadania e entendimento dos aspectos da sociedade brasileira.

Art 2º O programa será implantado mediante adesão das escolas e abrangerá de 5ª a 8ª séries dos Ensinos Fundamental e Médio.

§ 1º A idade máxima para participar do Programa é de 14(quatorze) anos.
§ 2º As disciplinas e a sua forma de aplicação serão diferenciadas, obedecendo a característica da faixa etária correspondente aos respectivos níveis.

Art. 3º Constituem objetivos específicos do Programa:

I - proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, leis e atividades gerais da Câmara Municipal;
II - possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos Vereadores e as propostas apresentadas no Poder Legislativo em prol da comunidade;
III - favorecer as atividades de discussão e reflexão sobre os problemas da cidade que mais afetam a população;
IV - proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos Vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou determinados grupos sociais;
V - sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do Programa VEREADOR MIRIM-A ESCOLA VAI Á CÂMARA e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento.

Art. 4º O Programa será operacionalizado pelas seguintes condições:

I - elaboração do projeto pedagógico;
II - estabelecimento de calendário das diversas escolas.
III - planejamento das atividades;
IV - pesquisa e seleção de material didático;
V - visita dos agentes do Programa às unidades escolares para orientar e avaliar o andamento do projeto junto aos professores e alunos;

VI - promoção de atividades com os seguintes temas:
a)apresentação do perfil dos Vereadores e funcionamento;
b)tramitação de proposições.
VII - visita dos alunos à Câmara Municipal para assistirem a sessões ordinárias, de acordo com o calendário previamente definido;
VIII - realização de sessão especial com os Vereadores Mirins, para diplomação dos eleitos e entrega dos certificados de participação aos demais;
IX - os Vereadores-Mirins deverão participar das reuniões plenárias da Câmara Municipal, sempre que possível.

Art. 5º Fica a Câmara Municipal autorizada a contratar serviços de terceiros, para apoio execução do Programa, sempre que houver necessidade de recorrer a serviços especializados.

Art. 6º Os Vereadores-Mirins exercerão mandato de um ano, período em que farão jus a ajuda de custo representada pelo fornecimento de lanches quando do comparecimento às sessões da Câmara Municipal.

Art. 7º Os critérios para eleição dos Vereadores-Mirins, posse e exercício do mandato serão definidos em Ato próprio, baixado pela Mesa Diretora.

Art. 8º As despesas decorrentes com a execução da presente Resolução correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente a saber:

I - 001001.0103100012.001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal-Elemento de Despesa - 3.3.90.39.000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;
II - 001001.0103100012.001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal-Elemento de Despesa - 3.3.90.36.000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física;
III - 001001.0103100012.001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal - Elemento de Despesa - 3.3.90.30.000 - Material de Consumo.

Art. 9º A Secretaria Geral Administrativa da Câmara providenciará o envio de cópias desta Resolução a todas as escolas de 1º e 2º graus, estabelecidas no Município.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08 de agosto de 2003.

MANOEL DE OLIVEIRA BARCELOS JUNIOR
Presidente

Publicado na CMDM em 08/08/03
e registrado na S CMDM em 08/08/03
Livro Nº 02 Fls 27 frente / verso e 28 frente
Quitéria B. Rosa
Servidor-Matrícula

Publicado no quadro de avisos da CMDM no período
de 08/08/03 a 08/12/03
Quitéria B. Rosa
Servidor responsável